

FROSONE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ 61.370.878/0001-03 - NIRE 35.300.667.310

Data, Hora e Local: 13/05/2025, às 16 horas, sede social. Presença: Totalidade. Mesa: Presidente: Edson Vicente da Silva Filho, Secretária: Gabriela Albuquerque Pace. Convocação: Dispensada, Ordem do Dia e Deliberações: 1. Aprovar a constituição de uma sociedade anônima sob a denominação de Frosonone Empreendimentos e Participações S.A. 2. Aprovar o capital social inicial de R\$ 150,00, representado por 150 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 cada uma, totalmente subscritas neste ato. O Capital está totalmente integralizado, tendo sido constatada a realização em dinheiro, de R\$ 150,00 depositados em conta vinculada no Banco do Brasil S/A., nos termos dos artigos 80, III e 81 da Lei 6404/76, tudo de acordo com os Boletins de Subscrição e o Recibo de Depósito que constituem os documentos n.ºs. 01 e 02 anexos à Ata a que se refere esta Assembleia de Constituição. Aprovar o projeto de Estatuto Social da Cia, cuja redação consolidada constitui o documento no 03 anexo à Ata a que se refere esta Assembleia de Constituição. Aprovar o projeto de Estatuto Social da Cia, em razão do cumprimento de todas as formalidades legais. 8. Eleger o Sr. Edson Vicente da Silva Filho para o cargo de Diretor Presidente, e a Sra. Gabriela Albuquerque Pace, para o cargo de Diretora semi designação específica, ambos com mandato de 2 anos, os quais declaram não estarem incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que impeçam de exercer atividade mercantil, e a Ata contínua tomará posse mediante termo lavrado e arquivado na sede da Cia. Autorizar a lavratura da Ata a que se refere esta Assembleia na forma sumária, nos termos do artigo 130, do § 1º da Lei 6404/76. Encerramento: A Ata foi lida, aprovada e assinada pelos presentes. Actionistas: Gabriela Albuquerque Pace e Edson Vicente da Silva Filho. Certifico que a presente Ata é cópia fiel da via lavrada em livro próprio. SP / 13/05/2025. Edson Vicente da Silva Filho - Presidente, Gabriela Albuquerque Pace - Secretária. Estatuto Social - Capítulo I - Da Denominação, Sede, Fuso, Prazo de Duração e Objeto. Artigo 1º - A Frosonone Empreendimentos e Participações S.A. é uma sociedade anônima, que se regerá pelas leis do comércio, por este estatuto social e pelas disposições legais e aplicáveis. Artigo 2º - A sociedade terá por objeto a) Administração de imóveis próprios, e b) Participação em outras sociedades civis ou comerciais, como sócio, acionista ou quotista (holding). Artigo 3º - A Cia tem sede e fuso em São Paulo - SP, podendo por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior. Artigo 4º - O jornal de grande circulação que a empresa utiliza para publicação de seus atos e documentos é o jornal Data Mercantil, de forma impressa e digital. Artigo 5º - A Cia iniciará suas atividades em 13 de maio de 2025, e seu prazo de duração será indeterminado. Capítulo II - Do Capital Social e Ações - Artigo 6º - O Capital Social da Cia é de R\$ 150,00, dividido em 150 ordinárias todas nominativas e sem valor nominal. § 1º - Todas as ações da Cia serão nominativas, facultada adção da forma escritural, em conta corrente de depósito mantida em nome de seus titulares, junto à instituição financeira indicada pela Diretoria, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o § 3º do artigo 35 da Lei 6.404/76. § 2º - A cada ação ordinária corresponde a um voto nas AGs. § 3º - A capitalização de lucros ou de reservas será obrigatoriamente efetivada sem modificação do número de ações. O agrupamento e o desdobramento de ações são também expressamente proibidos, exceto se previamente aprovado em Assembleia Especial, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias. § 4º - Poderão ser emitidas sem direito de preferência para os antigos acionistas, ações, debêntures ou partes beneficiárias conversíveis em ações e bônus de subscrição cuja colocação seja feita por uma das formas previstas no artigo 172 da Lei 6.404/76, desde que a eliminação do direito de preferência seja previamente aprovada em Assembleia especial, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias. § 5º - A alteração deste Estatuto Social na parte que regula a diversidade de espécies e/ou classes de ações não requererá a concordância de todos os titulares das ações atingidas, sendo suficiente a aprovação de acionistas que representem a maioria tanto do conjunto das ações com direito a voto, quanto de cada espécie ou classe. § 6º - A emissão de debêntures conversíveis, bônus de subscrição, outros títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações e partes beneficiárias, estas conversíveis ou não, bem como a outorga de opção de compra de ações dependerá da prévia aprovação de acionistas representando a maioria das ações de cada espécie ou classe de ações. Artigo 7º - Os certificados representativos das ações serão sempre assinados por dois Diretores, ou mandatários com poderes especiais, podendo a Cia emitir títulos múltiplos ou cauteis. § Único - Nas substituições de certificados, bem como na expedição de segunda via de certificados de ações nominativas, será cobrada uma taxa relativa aos custos incorridos. Artigo 8º - O montante a ser pago pela Cia a título de reembolso pelas ações delidas por acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico das ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceita pela Lei 9.457/97, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial apurado de acordo com o artigo 45 da Lei n.º 6.404/76. Artigo 9º - A Cia só registrará a transferência de ações se forem observadas as disposições pertinentes do Acordo de Acionistas, desde que esteja arquivado em sua sede. Capítulo III - Da Administração - Artigo 10º - A Cia será administrada por uma Diretoria, composta por 2 Diretores, sendo um Diretor - Presidente e um Diretor semi designação específica, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destitutíveis pelo AG, observado o disposto neste Estatuto. O - Mandato da Diretoria será de 02 anos, permitida a reeleição, sendo o mandato prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse dos respectivos substitutos. § 2º - A investidura dos Diretores far-se-á mediante termo lavrado no livro de "Atlas das RD". Os Diretores reeleitos serão investidos nos seus cargos pela própria AG, dispensadas quaisquer outras formalidades. § 3º - Em caso de vaga, será convocada a AG para eleição do respectivo substituto, que completará o mandato do Diretor substituído, com observância dos direitos de eleição em separado previstos no § 2º do artigo 5º deste Estatuto. § 4º - Em suas ausências ou impedimentos eventuais, os Diretores serão substituídos por quem vierem a indicar. § 5º - Compete a Diretoria conceder licença aos Diretoiros, sendo que esta não poderá exceder a 30 dias, quando remunerada. § 6º - A remuneração dos Diretores será fixada pela AG, em montante global ou individual, ficando os Diretores dispensados de prestar caução em garantia de 113.498. Jucesp - registro NIRE 35.300.667.310 em 18/06/2025. Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral em Exercício.

MONTICHIARI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ 61.119.613/0001-08 - NIRE 35.300.671.902

Data, Hora e Local: 13/05/2025, às 16 horas, sede social. Presença: Totalidade. Mesa: Presidente: Edson Vicente da Silva Filho, Secretária: Gabriela Albuquerque Pace. Convocação: Dispensada, Ordem do Dia e Deliberações: 1. Aprovar a constituição de uma sociedade anônima sob a denominação de Montichiari Empreendimentos e Participações S.A. 2. Aprovar o capital social inicial de R\$ 150,00, representado por 150 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 cada uma, totalmente subscritas neste ato. O Capital está totalmente integralizado, tendo sido constatada a realização em dinheiro, de R\$ 150,00 depositados em conta vinculada no Banco do Brasil S/A., nos termos dos artigos 80, III e 81 da Lei 6404/76, tudo de acordo com os Boletins de Subscrição e o Recibo de Depósito que constituem os documentos n.ºs. 01 e 02 anexos à Ata a que se refere esta Assembleia de Constituição. Aprovar o projeto de Estatuto Social da Cia, cuja redação consolidada constitui o documento no 03 anexo à Ata a que se refere esta Assembleia de Constituição, Aprovar o projeto de Estatuto Social da Cia, em razão do cumprimento de todas as formalidades legais. 8. Eleger o Sr. Edson Vicente da Silva Filho para o cargo de Diretor Presidente, e a Sra. Gabriela Albuquerque Pace, para o cargo de Diretora semi designação específica, ambos com mandato de 2 anos, os quais declaram não estarem incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que impeçam de exercer atividade mercantil, e a Ata contínua tomará posse mediante termo lavrado e arquivado na sede da Cia. Autorizar a lavratura da Ata a que se refere esta Assembleia na forma sumária, nos termos do artigo 130, do § 1º da Lei 6404/76. Encerramento: A Ata foi lida, aprovada e assinada pelos presentes. Actionistas: Gabriela Albuquerque Pace e Edson Vicente da Silva Filho. Certifico que a presente Ata é cópia fiel da via lavrada em livro próprio. SP / 13/05/2025. Edson Vicente da Silva Filho - Presidente, Gabriela Albuquerque Pace - Secretária. Estatuto Social - Capítulo I - Da Denominação, Sede, Fuso, Prazo de Duração e Objeto. Artigo 1º - A Montichiari Empreendimentos e Participações S.A. é uma sociedade anônima, que se regerá pelas leis do comércio, por este estatuto social e pelas disposições legais e aplicáveis. Artigo 2º - A sociedade terá por objeto a) Administração de imóveis próprios, e b) Participação em outras sociedades civis ou comerciais, como sócio, acionista ou quotista (holding). Artigo 3º - A Cia tem sede e fuso em São Paulo - SP, podendo por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior. Artigo 4º - O jornal de grande circulação que a empresa utiliza para publicação de seus atos e documentos é o jornal Data Mercantil, de forma impressa e digital. Artigo 5º - A Cia iniciará suas atividades em 13 de maio de 2025, e seu prazo de duração será indeterminado. Capítulo II - Do Capital Social e Ações - Artigo 6º - O Capital Social da Cia é de R\$ 150,00, dividido em 150 ordinárias todas nominativas e sem valor nominal. § 1º - Todas as ações da Cia serão nominativas, facultada adção da forma escritural, em conta corrente de depósito mantida em nome de seus titulares, junto à instituição financeira indicada pela Diretoria, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o § 3º do artigo 35 da Lei 6.404/76. § 2º - A cada ação ordinária corresponde a um voto nas AGs. § 3º - A capitalização de lucros ou de reservas será obrigatoriamente efetivada sem modificação do número de ações. O agrupamento e o desdobramento de ações são também expressamente proibidos, exceto se previamente aprovado em Assembleia Especial, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias. § 4º - Poderão ser emitidas sem direito de preferência para os antigos acionistas, ações, debêntures ou partes beneficiárias conversíveis em ações e bônus de subscrição cuja colocação seja feita por uma das formas previstas no artigo 172 da Lei 6.404/76, desde que a eliminação do direito de preferência seja previamente aprovada em Assembleia especial, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias. § 5º - A alteração deste Estatuto Social na parte que regula a diversidade de espécies e/ou classes de ações não requererá a concordância de todos os titulares das ações atingidas, sendo suficiente a aprovação de acionistas que representem a maioria tanto do conjunto das ações com direito a voto, quanto de cada espécie ou classe. § 6º - A emissão de debêntures conversíveis, bônus de subscrição, outros títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações e partes beneficiárias, estas conversíveis ou não, bem como a outorga de opção de compra de ações dependerá da prévia aprovação de acionistas representando a maioria das ações de cada espécie ou classe de ações. Artigo 7º - Os certificados representativos das ações serão sempre assinados por dois Diretores, ou mandatários com poderes especiais, podendo a Cia emitir títulos múltiplos ou cauteis. § Único - Nas substituições de certificados, bem como na expedição de segunda via de certificados de ações nominativas, será cobrada uma taxa relativa aos custos incorridos. Artigo 8º - O montante a ser pago pela Cia a título de reembolso pelas ações delidas por acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico das ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceita pela Lei 9.457/97, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial apurado de acordo com o artigo 45 da Lei n.º 6.404/76. Artigo 9º - A Cia só registrará a transferência de ações se forem observadas as disposições pertinentes do Acordo de Acionistas, desde que esteja arquivado em sua sede. Capítulo III - Da Administração - Artigo 10º - A Cia será administrada por uma Diretoria, composta por 2 Diretores, sendo um Diretor - Presidente e um Diretor semi designação específica, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destitutíveis pela AG, observado o disposto neste Estatuto. O - Mandato da Diretoria será de 02 anos, permitida a reeleição, sendo o mandato prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse dos respectivos substitutos. § 2º - A investidura dos Diretores far-se-á mediante termo lavrado no livro de "Atlas das RD". Os Diretores reeleitos serão investidos nos seus cargos pela própria AG, dispensadas quaisquer outras formalidades. § 3º - Em caso de vaga, será convocada a AG para eleição do respectivo substituto, que completará o mandato do Diretor substituído, com observância dos direitos de eleição em separado previstos no § 2º do artigo 5º deste Estatuto. § 4º - Em suas ausências ou impedimentos eventuais, os Diretores serão substituídos por quem vierem a indicar. § 5º - Compete a Diretoria conceder licença aos Diretores, sendo que esta não poderá exceder a 30 dias, quando remunerada. § 6º - A remuneração dos Diretores será fixada pela AG, em montante global ou individual, ficando os Diretores dispensados de prestar caução em garantia de 113.498. Jucesp - registro NIRE 35.300.671.902 em 07/08/2025. Maria Centurion Dardan - Secretária Geral.

Publique no
Data Mercantil!

A decisão certa em todos os momentos.

Acesse nosso site pelo link abaixo
ou apontando a câmera do seu
celular no QRcode à lado.
datamercantil.com.br

Contato: (11) 3361-8833

Orçamentos: comercial@datamercantil.com.br

DATA
MERCANTIL

São Paulo

Documento assinado e
certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001Confira ao
lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 29/08/2025

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do
Jornal Data Mercantil, apontando a câmera
do seu celular no QR Code, ou acesse o link:
www.datamercantil.com.br/publicidade_legal

—IZP Cônego Empreendimentos Imobiliários S.A.

CNPJ/MF nº 36.740.885/0001-02 - NIRE 35.300.631.321

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22 de agosto de 2023

1. Data e Horário. Aos 22 dias do mês de agosto de 2025, às 10:00 horas. **2. Local.** Na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Faria Lima, nº 3.600, 11º andar, conjunto 112 (parte), Itaim Bibi, CEP 04538-132, realizada de forma exclusivamente digital, nos termos da Lei nº 14.030, de 28 de julho de 2020 (Lei nº 14.030/20, conforme regulamentada pela Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro e Integração ("DREI") nº 81, de 10 de junho de 2020 ("IN 81/2020"). **3. Convocação.** Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma da disposta no parágrafo 4º do art. 124, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1909 ("Lei nº 6.404"), por estarem presentes à assembleia a totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença dos Acionistas. **4. Presença.** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. **5. Mesa.** Presidente, o Sr. João Philipe Toazza de Oliveira, Secretário, o Sr. Ricardo de Santos Freitas. **6. Ordem do Dia.** Examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia: (i) autorizar a emissão, pela Companhia, de debêntures simples, em série única, para colocação privada, não conversível em ações, da espécie quirografária a ser convolada na espécie com garantia real, para colocação privada, não conversível em ações, da Companhia Provincia de Seguricacão, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM, código 132, categoria S1, e devidamente autorizada a funcionar como companhia securitizadora nos termos da Resolução CVM nº 60, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, inscrita no CNPJ sob o nº 04.200.649/0001-07 ("Debenturista" ou "Securitizadora"), mediante a celebração do "Instrumento Particular da Escritura da 2ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única da Espécie Quirografária a ser Convoltada em Espécie com Garantia Real, para Colocação Privada da IZP Côngeo Empreendimentos Imobiliários S.A." ("Escritura de Emissão de Debêntures"); (ii) autorizar a constituição das seguintes garantias: (a) a constituição de alienação fiduciária de 10 (dez) futuras unidades autônomas integrantes do empreendimento imobiliário que está sendo construído no imóvel objeto da matrícula nº 174.303, do 10º Ofício de Registro de Imóveis de São Paulo/SP, de propriedade da Companhia (respectivamente, "Empreendimento Alvo" e "Imóvel"), a ser constituída nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado, entre a Companhia, na qualidade de fiduciante e a Securitizadora, na qualidade de fiduciária ("Alienação Fiduciária Imóvel" e "Contrato de Alienação Fiduciária Imóvel"); e (b) a cessão e promessa de cessão dos recebíveis oriundos dos contratos de compra e venda oriundos da alienação das unidades autônomas do Empreendimento Alvo, a ser constituída nos termos do "Instrumento Particular de Cessão e Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado, entre a Companhia, na qualidade de fiduciante e a Securitizadora, na qualidade de fiduciária ("Cessão Fiduciária de Recebíveis" e "Contrato de Cessão Fiduciária"), ambas para garantir o cumprimento de todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórios, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia por força das Debêntures, incluindo todos os seus acessórios, atualização monetária, juros remuneratórios, encargos, prêmios, penalidades, as despesas com a execução da Alienação Fiduciária de Imóvel e da Cessão Fiduciária de Recebíveis, honorários advocatícios, os custos ordinários da Operação de Seguricacão, inclusive com os prestadores de serviços, e demais encargos contratuais e legais previstos e relacionados na Escritura de Emissão de Debêntures, bem como o cumprimento de quaisquer obrigações pecuniárias ou não, incorridas para a plena satisfação e integral recebimento dos valores devidos em razão da Escritura de Emissão de Debêntures ("Obrigações Garantidas"); e (iii) autorizar os diretores da Companhia a tomarem todos os atos necessários e celebrem todos os documentos aplicáveis para efetivar as deliberações tomadas na presente assembleia geral extraordinária, incluindo eventuais retificações, ratificações e/ou aditamentos dos instrumentos que forem firmados no âmbito da emissão. **7. Deliberações.** Os acionistas deliberarão, por unanimidade de votos e sem ressalvas: **7.1.** Aprovar, por unanimidade de votos, nos termos do artigo 8º, do Estatuto Social da Companhia, e na forma do disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404, a emissão das Debêntures, para colocação privada, com as seguintes e principais características: **7.1.1.** Valor Total da Emissão. O Valor Total da Emissão de Debêntures é de R\$ 45.900.000,00 (quarenta e cinco milhões e novecentos mil reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"). **7.1.2.** Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), será de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), perfazendo o montante total de R\$ 45.900.000,00 (quarenta e cinco milhões e novecentos mil reais). **7.1.3.** Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 45.900 (quarenta e cinco mil e novecentas) Debêntures, todas relativas à série única da Emissão. **7.1.4.** Data de Emissão. Para todos os efeitos, a data de emissão das Debêntures será 22 de agosto de 2025 ("Data de Emissão"). **7.1.5.** Data de Vencimento. A data de vencimento das Debêntures será 09 de agosto de 2029 ("Data de Vencimento"). **7.1.6.** Periodicidade de Pagamento da Remuneração. O pagamento da Remuneração pela Companhia será feito mensalmente conforme Anexo I da Escritura de Emissão de Debêntures ("Primeiro Pagamento da Remuneração"). **7.1.7.** Periodicidade de Amortização Programada. O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado mensalmente conforme do Anexo I da Escritura de Emissão de Debêntures. **7.1.8.** Colocação. As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores. **7.1.9.** Subscrição. As Debêntures serão subscritas pela Securitizadora por meio da assinatura de Boletim de Subscrição, conforme modelo constante no Anexo II da Escritura de Emissão de Debêntures ("Boletim de Subscrição"), bem como pela inscrição de seu nome no Livro de Registro de Debêntures Nominativas. **7.1.10.** Conversibilidade. As Debêntures não serão conversíveis em ações da Emissora. **7.1.11.** Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária a ser convolada na espécie com garantia real da Alienação Fiduciária de Imóvel. **7.1.12.** Atualização do Valor Nominal Unitário. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, não será atualizado monetariamente. **7.1.13.** Remuneração. Sobre o Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br/>) ("Taxa DI"), acrescida de spread (sobretaxa) de 3,00% (três inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização dos CRI ou da última Data de Pagamento, sendo calculado na forma e nos termos previstos na Escritura de Emissão de Debêntures. **7.1.14.** Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em uma única parcela (*bullet*), na Data de Vencimento, observado o disposto na Escritura de Emissão de Debêntures. **7.1.15.** Repactuação. As Debêntures não serão objeto de repactuação. **7.1.16.** Data de Subscrição. As Debêntures serão subscritas pela Debenturista nas datas de integralização das Debêntures, na forma descrita na Escritura de Emissão de Debêntures. **7.1.17.** Datas de Integralização. As Debêntures serão integralizadas exclusivamente com os recursos advindos da integralização dos CRI, de nos termos e condições do Termo de Securicacão. **7.1.18.** Prazo e Forma de Integralização. As Debêntures serão integralizadas em moeda corrente nacional: (i) na primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário; e (ii) para as demais integralizações, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, contados desde a primeira Data de Integralização dos CRI (inclusive) ate a respectiva Data de Integralização das Debêntures (exclusive) ("Preço de Integralização"), devendo a Emissora assinar, a cada data de integralização das Debêntures, o recibo de integralização das Debêntures, em favor da Securitizadora, conforme modelo constante do Anexo III da Escritura de Emissão de Debêntures. **7.1.19.** Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 13º (décimo terceiro) mês (inclusive) contados da Data de Emissão, promover o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, observado o quanto previsto no item 7.1.19.1 abaixo, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, observado o disposto no artigo 55 da Lei nº 6.404, mediante notificação à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, observada as Regras de Notificação de Resgate Antecipado previstas abaixo ("Resgate Antecipado Facultativo"). **7.1.19.1.** Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, a Debenturista fará jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo, acrescido de prêmio (flat) a ser aplicado sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, de acordo com o mês em que a liquidação antecipada das Debêntures ocorrer, contados da Data de Emissão, conforme tabela abaixo ("Valor do Resgate Antecipado"): **Mês:** Até a data de emissão do Habite-se do Empreendimento Alvo; **Prêmio:** 0,50%; **7.1.20.** Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 13º (décimo terceiro) mês (inclusive), em promover a amortização extraordinária facultativa parcial das Debêntures, observado o quanto previsto no item 7.1.20.1 abaixo, na mesma data de pagamento da Remuneração, utilizando-se os recursos próprios, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, ou data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data da respectiva amortização extraordinária, bem como acrescido de prêmio (flat) a ser aplicado sobre o valor da amortização parcial, de acordo com o mês em que a liquidação antecipada das Debêntures ocorrer, contados da Data de Emissão, conforme tabela abaixo ("Amortização Extraordinária Facultativa"): **Mês:** Até a data de emissão do Habite-se do Empreendimento Alvo; **Prêmio:** 1,50%; **Mês:** Após a data de emissão do Habite-se do Empreendimento Alvo; **Prêmio:** 0,50%. **7.1.21.** Vencimento antecipado. As hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures constarão da Escritura de Emissão de Debêntures. **7.1.22.** Destinação dos Recursos. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da Emissão serão integral e exclusivamente utilizados, para o custeio dos recursos necessários à construção e/ou reforma de um empreendimento imobiliário de uso misto, cujo o imóvel é objeto da matrícula nº 174.303, do 10º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP ("Imóvel", "Matrícula do Imóvel" e "Registro de Imóveis" e "Empreendimento Alvo", respectivamente), observado o cronograma de destinação constante do Anexo VIII da Escritura de Emissão de Debêntures ("Destinação de Recursos"). **7.1.23.** Demais condições. Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à emissão das Debêntures serão tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão de Debêntures. **7.2.** Autorizar a participação da Companhia em operação de oferta pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI"), por meio de oferta pública de distribuição em regime de melhores esforços, com registro automático, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160", "Oferta" e "Operação de Securicacão", respectivamente), que serão lastreadas por cédula de crédito imobiliário de emissão da Securitizadora, que representará integralmente os recebíveis decorrentes das Debêntures, no valor base de R\$ 45.900.000,00 (quarenta e cinco milhões e novecentos mil reais). Os CRI terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais). **7.3.** Autorizar a Diretoria da Companhia a realizar todos os atos complementares necessários ao cumprimento do que ficou resolvido e do que mais seja determinado pelas leis que regem a matéria. **8. Encerramento.** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. A presente Ata confere com a original lavrada em livro próprio. São Paulo, 22 de agosto de 2025. Mesa: João Philipe Toazza de Oliveira, Presidente; e Ricardo de Santos Freitas, Secretário. Acionista: **HP Design Offices Empreendimentos e Participações S.A.** (por seus administradores).

Ibitu Energias Renováveis S.A
CNPJ/MF nº 12.950.526/0001-84 - NIRE 25.200.418.400

CNPJ/MF nº 13.950.526/0001-84 – NIRE 35.300.418.409

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de junho de 2025

1. Data, Hora e Local. Em 30 de junho de 2025, às 09:35 horas, na sede social da **Ibitu Energias Renováveis S.A.**, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 360, 12º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04543-000 (“Companhia”).

2. Convocação e Presença. Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76 (“Lei das S.A.”), tendo em vista a presença da acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura no Livro de Presença de Acionistas da Companhia.

3. Mesa. Presidente: **Ricardo Alberto Oliveira dos Santos**; e Secretária: **Viviane de Oliveira Soares**.

4. Ordem do Dia. Deliberar sobre: **(i)** o exame, discussão e aprovação do “Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Ibitu Energias Renováveis S.A. com Versão da Parcela Cindida para Tupi Energias Renováveis S.A.”, celebrado pela administração da Companhia e da Tupi Energias Renováveis S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 59.115.165/0001-64, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 360, 12º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04.543-000 (“Protocolo” e “Tupi”, respectivamente); **(ii)** a ratificação da nomeação e contratação da empresa especializada responsável pela avaliação da parcela cindida da Companhia a ser incorporada pela Tupi (“Parcela Cindida”), objeto de laudo de avaliação, o qual é anexo ao Protocolo (“Laudo de Avaliação”); **(iii)** o exame, discussão e aprovação do Laudo de Avaliação; **(iv)** a aprovação da cisão parcial da Companhia com a incorporação da Parcela Cindida pela Tupi (“Cisão Parcial”); **(v)** a redução do capital social da Companhia, em decorrência da Cisão Parcial, com a consequente alteração do *caput* da Cláusula 5º do Estatuto Social da Companhia; **(vi)** a consolidação do Estatuto Social da Companhia e **(v)** autorização a administração da Companhia para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações tomadas, incluindo, sem limitação, todos os atos necessários para a formalização da Cisão Parcial.

5. Deliberações. A única acionista da Companhia aprovou, sem quaisquer reservas ou ressalvas, o quanto segue: **(i)** o Protocolo, elaborado em conformidade com a Lei das S.A., que trata da Cisão Parcial, celebrado na presente data, integrando a presente ata como **Anexo I**; **(ii)** a ratificação da nomeação e da contratação da **Pró-Contaty Contabilidade S/S Ltda.**, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pequeta, 145, conjunto 43, Vila Olímpia, CEP 04552-060, inscrita no CNPJ sob o nº 67.641.449/0001-00 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº 2SP-01.6759/08 (“Empresa Avaliadora”), como responsável pela avaliação da Parcela Cindida, nos termos do Protocolo e da Lei das S.A., bem como pela elaboração do Laudo de Avaliação; **(iii)** o Laudo de Avaliação, elaborado pela Empresa Avaliadora, cuja cópia integra o Anexo A do Protocolo, cujo objeto é a avaliação da Parcela Cindida, a valor contábil, levantado na data base de 31 de maio de 2025. **(iv)** a Cisão Parcial, nos termos do Protocolo, tendo sido atribuído à Parcela Cindida (consoante o Laudo de Avaliação) o valor de R\$ 954.976.986,41 (novecentos e cinquenta e quatro milhões, novecentos e setenta e seis mil, novecentos e oitenta e seis reais e quarenta e um centavos), consignando-se que a referida Parcela Cindida é composta pelo investimento detido pela Companhia no patrimônio líquido da Companhia, a ser transferida para a Tupi, é composta pelo investimento detido pela Companhia nas companhias descritas no Capítulo 6, item 4 do Laudo de Avaliação; **(v)** em decorrência da Cisão Parcial ora aprovada, o capital social da Companhia será reduzido em R\$ 954.976.986,41 (novecentos e cinquenta e quatro milhões, novecentos e setenta e seis mil, novecentos e oitenta e seis reais e quarenta e um centavos), com o cancelamento de R\$ 954.976.986 (novecentos e cinquenta e quatro milhões, novecentas e setenta e seis mil, novecentas e oitenta e seis), ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, passando de R\$ 1.653.326.238,10 (um bilhão, seiscentos e cinquenta e três milhões, trezentos e vinte e seis mil, duzentos e trinta e oito reais e dez centavos), dividido em 1.653.326.238 (um bilhão, seiscentas e cinquenta e três milhões, trezentas e vinte e seis mil, duzentas e trinta e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, para R\$ 698.349.251,69 (seiscentos e noventa e oito mil, duzentos e cinquenta e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, todas detidas integralmente pela única acionista da Companhia. Em razão da redução de capital ora aprovada, o *caput* da Cláusula 5º do Estatuto Social da Companhia, passa a vigorar com a seguinte nova redação: “Artigo 5º. O Capital Social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 698.349.251,69 (seiscentos e noventa e oito mil, duzentas e cinquenta e quatro e nove mil, duzentos e cinquenta e um reais e sessenta e nove centavos), dividido em 698.349.251 (seiscentas e noventa e oito milhões, trezentas e quarenta e nove mil, duzentas e cinquenta e uma) ações ordinárias todas nominativas e sem valor nominal.” **(vi)** a consolidação do Estatuto Social da Companhia para refletir as deliberações acima e nas Assembleias Gerais Extraordinárias de 22/01/2025, registradas nesta Junta Comercial sob o nº 97.418.25/0-6 e de 16/04/2025, registrada nesta Junta Comercial sob o nº 141.798/25-7, que passará a vigor sob a redação do Anexo II que integra esta ata. **(vii)** a autorização à administração da Companhia para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações tomadas, incluindo, sem limitação, todos os atos necessários para a formalização da Cisão Parcial.

6. Encerramento, Lavratura e Aprovação. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que lida, conferida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os presentes. Mesa: Ricardo Alberto Oliveira dos Santos – Presidente; Viviane de Oliveira Soares – Secretária. **Acionista:** Tupi Energias Renováveis S.A. São Paulo, 30 de junho de 2025. A presente ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio. Mesa: Ricardo Alberto Oliveira dos Santos – **Presidente**; Viviane de Oliveira Soares – **Secretária**. **Acionista:** **Tupi Energias Renováveis S.A.** Pólo Alexandre Coelho Abranches – Diretor Presidente, Viviane de Oliveira Soares – Diretora Jurídica. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 255.392/25-4 em 23/07/2025. Aloizio E. Soares Junior – Secretário Geral em Exercício.

Arteris S.A

CNPJ/MF nº 02.919.555/0001-67 – NIRE 35.300.322.746 – Companhia Aberta

Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 05 de junho de 2025

1. Data, Hora e Local: Aos cinco dias do mês de junho de 2025, às 10:00 horas, na sede da Arteris S.A. ("Companhia"), situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 510, 12º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-906. **2. Convocação e Presença:** Os membros do Conselho de Administração da Companhia foram devidamente convocados na forma do § 1º do Artigo 10 do Estatuto Social da Companhia, estando todos presentes. **3. Mesa:** Presidente: Sr. Sérgio Moniz Barreto Garcia; Secretária: Sra. Flávia Lúcia Mattioli Tâmega. **4. Ordem do Dia:** 4.1 Deliberar sobre a alteração de endereço da filial da Companhia na cidade de Brasília; 4.2 Aprovar a revisão do Regimento Interno do Comitê de Recursos Humanos da Companhia; 4.3 Aprovar a revisão da Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia; 4.4 Aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração da Companhia; 4.5 Aprovar a Política de Sustentabilidade da Companhia. **5. Deliberações:** Após análise e discussão, os conselheiros, por unanimidade, deliberaram o que segue:

5.1 Aprovar a alteração do endereço da filial da Companhia, inscrita no CNPJ nº 02.919.555/0002-48, NIRE 53900290301, localizada na cidade de Brasília, Distrito Federal, na SHS Quadra 06, Conjunto A, Bloco C, sala 313, Asa Sul, Edifício Brasil XXI, Asa Sul, CEP 70316-102, para a cidade de Brasília, Distrito Federal, na SHS Quadra 06, Conjunto A, Bloco C, salas 312 e 313, Asa Sul, Edifício Brasil XXI, Asa Sul, CEP 70316-102; 5.2 Aprovar a revisão do Regimento Interno do Comitê de Recursos Humanos da Companhia, com a alteração da redação do item 5.1, conforme Anexo I à presente ata; 5.3 Aprovar a revisão da Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia, com a alteração da redação dos itens 1.2, 1.3 e 2.4.1, conforme Anexo II à presente ata; 5.4 Aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração da Companhia, conforme Anexo III à presente ata; 5.5 Aprovar a Política de Sustentabilidade da Companhia, conforme anexo IV à presente ata; e 5.6 Aprovar a lavratura desta ata em forma de sumário, em conformidade com o disposto no artigo 130, § 1º, da Lei 6404/76. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata, que lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes: **Mesa:** Sr. Sérgio Moniz Barreto Garcia e Sra. Flávia Lúcia Mattioli Tâmega; **Conselheiros:** Sérgio Moniz Barreto Garcia, Marcos Pinto Almeida, Fernando Martinez Caro, Ronald José Paz Vargas, Francisco José Aljaro Navarro, Martí Carbonell Mascarró, Jorge Fernandez Montoli e Carlos Garcia Cabrera. São Paulo, 05 de junho de 2025. "Confere com a original lavrada em livro próprio" Flávia Lúcia Mattioli Tâmega – Secretária da Mesa. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 297.682/2025-8 em 15/08/2028. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

Brasil Cash Instituição de Pagamento S.A.

CNPJ/MF nº 30.507.541/0001-71 - NIRE 35.300.574.095

CNPJ/MF nº 30.507.541/0001-71 - NIRE 33.300.574.095
Edital de Convocação
Pelo presente Edital de Convocação, o Sr. **Mauricio Caviglia**, Diretor Presidente da **Brasil Cash Instituição de Pagamento S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.507.541/0001-71, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.574.095 ("Companhia"), nos termos do Artigo 124, da lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), convoca todos os acionistas da Companhia a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada na sede da Companhia, localizada na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, nº 500, sala 402, Torre 2, Condomínio West Towers, Alphaville, CEP 06454-000, no próximo dia **12 de setembro de 2025**, às **10:00**, em 1ª chamada, e às **11:00**, em 2ª chamada, no mesmo dia e endereço, para deliberarem acerca da seguinte ordem do dia: **(I) alteração do endereço social da sede da Companhia;** **(II) em que se aprovar o item "ii", alteração do Artigo 2º do Capítulo I do Estatuto Social da Companhia;** **(iii) o aumento do capital social da Companhia;** **(iv) em se aprovando o item "iii" acima, a alteração do Artigo 5º do Capítulo II do Estatuto Social da Companhia;** e **(v) a aprovação e consolidação do Estatuto Social da Companhia.** Barueri - SP - 09 de setembro de 2025. **Mauricio Caviglia** - Diretor Presidente (02-99-22-2225) - (02-99-22-2225)

Documento assinado e
certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001Confira ao
longo da assinatura

11.06.2019 21:13 12.1 11.06.2019

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 29/08/2025

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br

